

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME IV

Redução de Capital

Restituição aos sócios ou acionistas, absorção de perdas e proteção dos credores.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.

NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este volume integra a coleção de Estudos Aplicados de Contabilidade Avançada da Schultz. O tema é tratado a partir de caso empresarial, com integração entre estrutura jurídica, substância econômica, escrituração, tributação e governança.

O conteúdo é técnico-institucional e não substitui análise documental do caso concreto. Contratos, atos societários, demonstrações, regime tributário e legislação vigente devem ser confirmados antes de qualquer implementação.

Base normativa essencial

Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 122, 173 e 174; Código Civil, arts. 1.082 a 1.084, conforme o tipo societário; CPC 39/NBC TG 39.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Alternativas e enquadramento
3	Modus operandi e documentos
4	Contabilização e demonstrações
5	Tributação, riscos e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

Reduzir capital não equivale a distribuir lucros. A operação altera a garantia patrimonial formal oferecida aos credores e exige causa, deliberação, publicidade, prazo de oposição e correspondência rigorosa entre ata, pagamento e contabilidade.

Conclusão executiva

No caso Gama, a redução é possível em tese, mas o pagamento somente deve ocorrer após cumprimento integral do procedimento societário e demonstração de que os credores e a continuidade empresarial permanecem protegidos.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

A Companhia Gama S.A. possui capital social de R\$ 20.000.000, caixa excedente de R\$ 7.000.000 e operação estabilizada. A administração propõe reduzir o capital em R\$ 5.000.000, com restituição proporcional aos acionistas, sem cancelamento seletivo e sem comprometer a solvência.

3. ALTERNATIVAS E DELIMITAÇÃO TÉCNICA

Estrutura	Tratamento predominante
Absorção de perdas	Recomposição formal do capital sem saída imediata de caixa.
Capital excessivo	Restituição de recursos aos proprietários.
Dividendos	Distribuição de resultado, sem redução do capital.
Ações em tesouraria	Aquisição de títulos próprios, sem redução automática.

A escolha deve decorrer da finalidade econômica e das obrigações efetivamente assumidas. A denominação utilizada pelas partes não substitui o exame da substância, dos direitos, dos fluxos de caixa e da competência societária.

4. MODUS OPERANDI

4.1. Documentação e controles

- Memorando técnico com finalidade, valores e alternativas.
- Instrumento contratual ou ato societário coerente com a operação.
- Memórias de cálculo e documentos financeiros de suporte.
- Aprovações, registros e comunicações aos responsáveis pela escrituração.
- Conciliação posterior entre documentos, razão contábil e demonstrações.

Aplicação prática

A operação somente deve avançar quando finalidade, competência, documentação, pagamento e lançamento contábil puderem ser reconstituídos em uma única trilha de auditoria.

5. TRATAMENTO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS

Os lançamentos seguintes são ilustrativos e pressupõem que as premissas jurídicas e econômicas do caso tenham sido confirmadas. A conta exata deve ser adaptada ao plano de contas e à natureza final da obrigação.

Lançamentos aplicados ao caso

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Capital social	5.000.000	—
C — Valores a restituir aos acionistas	—	5.000.000
D — Valores a restituir aos acionistas	5.000.000	—
C — Caixa e equivalentes de caixa	—	5.000.000

5.1. Efeitos nas demonstrações

A movimentação deve ser apresentada de modo consistente no balanço, na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, conforme a classificação da operação. Notas explicativas são necessárias quando materialidade, julgamento ou risco justificarem divulgação.

6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A restituição deve ser comparada ao custo fiscal da participação do beneficiário. Parcela superior ao custo, entrega de bens, redução não proporcional ou operação conectada a reorganização podem produzir consequências tributárias distintas.

7. GOVERNANÇA E MATRIZ DE RISCOS

Risco	Consequência provável
Oposição de credor	Suspensão ou ineficácia da restituição.
Capital insuficiente	Fragilização patrimonial e responsabilidade.
Tratamento seletivo	Conflito entre acionistas.
Registro incompleto	Divergência entre estatuto e contabilidade.

8. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Diagnóstico	Diagnóstico da finalidade e da solvência
Definição	Definição do montante e tratamento igualitário
Deliberação	Deliberação societária e alteração estatutária
Publicação	Publicação e proteção dos credores
Pagamento	Pagamento, registros e contabilização

9. NATUREZA DA REDUÇÃO E FUNDAMENTOS EMPRESARIAIS

A redução de capital é alteração estrutural do patrimônio líquido e do vínculo societário. Ela pode eliminar perdas acumuladas, adequar capital considerado excessivo ao objeto empresarial, devolver recursos aos proprietários ou integrar reorganização mais ampla. Cada finalidade produz procedimento, risco e contabilização próprios. A decisão deve começar pela causa econômica e terminar em ato societário, não pelo desejo de retirar caixa.

9.1. ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS

Quando perdas acumuladas comprometem a representação do capital, a redução pode recompor a estrutura formal do patrimônio líquido sem saída de recursos. O capital é reduzido e a conta de prejuízos acumulados é eliminada até o limite deliberado. A operação não cria lucro, não recupera caixa e não melhora o desempenho; apenas ajusta a estrutura patrimonial ao efeito econômico já reconhecido.

Redução para absorção de prejuízos — ilustração

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Capital social	4.000.000	—
C — Prejuízos acumulados	—	4.000.000

9.2. CAPITAL EXCESSIVO E RESTITUIÇÃO

A redução por capital excessivo pressupõe demonstração de que parte dos recursos não é necessária à operação, aos investimentos, às contingências e à solvência. Capital contábil elevado não significa caixa disponível. Antes da restituição, a administração deve projetar fluxo de caixa, dívida, covenants, capital de giro, tributos, investimentos e cenários adversos.

9.3. REDUÇÃO NOMINAL E REDUÇÃO COM PAGAMENTO

Modalidade	Saída de caixa	Efeito econômico
Absorção de perdas	Não	Elimina saldo negativo já reconhecido.
Redução sem restituição	Não necessariamente	Reclassifica ou ajusta estrutura societária.
Restituição em dinheiro	Sim	Reduz capital, caixa e patrimônio líquido.
Restituição em bens	Entrega de ativo	Reduz capital e exige mensuração do ativo entregue.
Cancelamento de ações próprias	Depende da etapa anterior	Confronta capital e contas patrimoniais da recompra.

Tese central

A redução somente é correta quando causa, procedimento, mensuração e forma de restituição

descrevem a mesma operação. Utilizar redução de capital como rótulo para distribuição de resultado ou saída seletiva de sócio aumenta o risco societário e fiscal.

10. PROCEDIMENTO SOCIETÁRIO E PROTEÇÃO DOS CREDORES

10.1. SOCIEDADE ANÔNIMA

Na sociedade anônima, a Lei nº 6.404/1976 distingue redução por perdas e redução por capital excessivo. A assembleia delibera com base em proposta fundamentada, observando estatuto, competência, publicações e proteção dos credores. Na redução com restituição ou diminuição do valor das ações, a eficácia depende do procedimento legal e do transcurso do prazo de oposição, quando aplicável. Obrigações perante debenturistas e credores com garantias devem ser examinadas especificamente.

10.2. SOCIEDADE LIMITADA

Nas sociedades limitadas, os arts. 1.082 a 1.084 do Código Civil admitem redução depois de integralizado o capital quando houver perdas irreparáveis ou quando ele se tornar excessivo em relação ao objeto. A alteração contratual, a restituição ou redução das quotas e a tutela dos credores obedecem ao procedimento próprio. Não se deve transpor automaticamente a mecânica da sociedade anônima para a limitada.

10.3. OPOSIÇÃO DE CREDORES E SOLVÊNCIA

A tutela do credor não se limita ao prazo formal. A administração precisa demonstrar que a operação não compromete obrigações existentes nem transfere aos credores o risco econômico de uma retirada de capital. A análise deve abranger passivos contabilizados, contingências, garantias, processos, tributos parcelados, obrigações contratuais e eventos subsequentes conhecidos.

Etapa	Documento principal	Controle
Diagnóstico	Memorando de finalidade e alternativas.	Capital, caixa, reservas, dívidas e riscos.
Avaliação financeira	Fluxo de caixa e teste de solvência.	Cenários e capital de giro mínimo.
Deliberação	Ata ou alteração contratual.	Competência, quórum e tratamento igualitário.
Publicidade	Publicações e comunicações.	Prazos e evidências de ciência.
Credores	Mapa de obrigações e oposições.	Garantias, pagamentos e contingências.
Execução	Comprovantes e registros societários.	Conciliação com razão e extratos.

10.4. TRATAMENTO IGUALITÁRIO E REDUÇÃO SELETIVA

A restituição proporcional reduz a participação econômica de todos na mesma base. Operações seletivas — destinadas a retirar determinado sócio ou acionista — exigem exame adicional de preço, consentimento, conflito, abuso de controle, eventual aquisição de ações próprias, resgate, exclusão,

recesso ou apuração de haveres. A redução de capital não deve ser utilizada para contornar o procedimento adequado.

11. CONTABILIZAÇÃO E EFEITOS NAS DEMONSTRAÇÕES

11.1. RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR

Enquanto a redução depender de condição legal relevante, oposição de credores ou ato ainda não eficaz, a simples intenção não deve ser contabilizada como pagamento consumado. Quando a deliberação se tornar eficaz e a companhia possuir obrigação presente de restituir, o valor é reclassificado do patrimônio líquido para passivo perante os proprietários. O pagamento posterior liquida o passivo.

Redução com restituição em dinheiro — caso Gama

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Capital social	5.000.000	—
C — Valores a restituir aos acionistas	—	5.000.000
D — Valores a restituir aos acionistas	5.000.000	—
C — Caixa e equivalentes	—	5.000.000

11.2. BALANÇO, DMPL E DFC

No balanço, a redução diminui o patrimônio líquido e, após constituída a obrigação, aumenta temporariamente o passivo até o pagamento. Na DMPL, deve aparecer como transação com proprietários. Na DFC, a restituição em dinheiro é fluxo de financiamento. A DRE não recebe a redução do capital; eventual resultado relacionado a ativo entregue segue a norma aplicável à mensuração desse ativo e da distribuição.

11.3. INDICADORES E COVENANTS

Indicador	Efeito provável	Risco de interpretação
Liquidez	Redução após pagamento.	Subestimar obrigações futuras.
Dívida/PL	Elevação pelo menor patrimônio.	Violação de covenant.
ROE	Elevação pelo menor denominador.	Aparente melhora sem desempenho.
Capital de giro	Redução se houver saída de caixa.	Pressão operacional posterior.
Valor por participação	Pode mudar conforme quantidade e estrutura.	Transferência de riqueza entre sócios.

12. RESTITUIÇÃO EM BENS E ATIVOS NÃO MONETÁRIOS

A restituição pode ocorrer mediante entrega de imóvel, máquina, participação societária, crédito ou outro ativo, desde que a estrutura jurídica seja válida. Essa alternativa é mais complexa que o pagamento em dinheiro porque exige avaliação do ativo, exame de restrições, mensuração da obrigação e identificação de tributos incidentes. O valor contábil do bem não é automaticamente o valor econômico da restituição.

12.1. ICPC 07 / IFRIC 17

Distribuições não monetárias aos proprietários podem exigir aplicação da ICPC 07, correlata à IFRIC 17, quando estiverem em seu escopo. A obrigação de distribuir é mensurada pelo valor justo dos ativos a entregar, com revisões reconhecidas no patrimônio líquido; na liquidação, a diferença entre o valor contábil do ativo e o passivo pode afetar o resultado. Operações sob controle comum, trocas específicas ou estruturas fora do escopo precisam ser analisadas separadamente.

12.2. EXEMPLO COM IMÓVEL

Suponha restituição de capital mediante imóvel contabilizado por R\$ 3.200.000 e avaliado em R\$ 5.000.000. Se a distribuição estiver no escopo da ICPC 07, a obrigação será mensurada por R\$ 5.000.000. Na entrega, a baixa do ativo e a liquidação do passivo evidenciarão diferença de R\$ 1.800.000 no resultado, sem prejuízo da análise tributária e societária.

Restituição em bem — estrutura ilustrativa

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Capital social	5.000.000	—
C — Obrigação de distribuir ativo	—	5.000.000
D — Obrigação de distribuir ativo	5.000.000	—
C — Imóvel	—	3.200.000
C — Resultado na distribuição	—	1.800.000

12.3. CONTROLES SOBRE O ATIVO ENTREGUE

Ativo	Verificação
Imóvel	Titularidade, ônus, valor justo, ITBI e efeitos fiscais.
Máquina	Estado, utilidade, depreciação, transporte e documentação.
Participação	Valuation, restrições, controle e custo fiscal.
Crédito	Existência, exigibilidade, perda esperada e cessão.
Estoque	Quantidade, custo, valor realizável e tributação da saída.

Aplicação correta

Antes de deliberar restituição em bens, a companhia deve comparar o custo total da estrutura com venda do ativo e pagamento em dinheiro. A escolha precisa considerar caixa, tributos, risco de avaliação, prazo e interesse social.

13. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E CUSTO DA PARTICIPAÇÃO

A tributação deve ser examinada em duas perspectivas: a entidade que reduz o capital e o proprietário que recebe a restituição. Para o beneficiário, é necessário comparar o valor recebido com o custo fiscal da participação e identificar eventual ganho. Para a entidade, a entrega de bens, a mensuração adotada, os tributos incidentes e a baixa do ativo produzem efeitos diferentes do simples pagamento em dinheiro.

13.1. CAPITAL DEVOLVIDO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A restituição de capital não pode ser confundida com distribuição de lucros. Origem patrimonial, deliberação, proporcionalidade, redução formal e custo fiscal precisam ser comprovados. Operação que reduz capital e, logo depois, o recompõe ou que seleciona beneficiário sem fundamento pode ser reavaliada segundo sua substância.

13.2. DEVOLUÇÃO MEDIANTE BENS

A legislação do imposto de renda contém regras próprias para devolução de capital em bens ou direitos, inclusive possibilidade de avaliação conforme hipóteses legais. A escolha contábil e a escolha fiscal não são intercambiáveis: diferenças entre valor contábil, valor atribuído e valor justo devem ser conciliadas em subcontas e controles fiscais, com análise de ganho, custo do beneficiário e tributos sobre transferência.

13.3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E TRILHA

Ata, alteração estatutária ou contratual, comprovantes, documentos fiscais, registros de bens, ECD, ECF e declarações dos beneficiários precisam refletir a mesma realidade. A defesa fiscal depende menos do nome “redução de capital” e mais da capacidade de reconstruir origem, cálculo, beneficiário, valor e efetiva redução da participação.

14. CPC/IFRS, US GAAP E SUBSTÂNCIA DA OPERAÇÃO

As IFRS não definem o procedimento societário brasileiro de redução de capital. Elas orientam reconhecimento, classificação e apresentação dos efeitos. A diminuição do capital e a distribuição aos proprietários são movimentações de equity; obrigação de pagamento passa ao passivo quando presentes os critérios aplicáveis. Distribuições não monetárias podem atrair IFRIC 17, enquanto a mensuração do ativo entregue observa o pronunciamento correspondente.

14.1. COMPARAÇÃO COM O US GAAP

No US GAAP, operações de redução, distribuição e retirement of shares são tratadas dentro da arquitetura de equity e das normas aplicáveis aos ativos distribuídos. A mecânica das contas de capital stock, additional paid-in capital e retained earnings não corresponde automaticamente às contas jurídicas brasileiras. A comparação deve focar efeitos econômicos e reconciliação, preservando as restrições da Lei das S.A. e do Código Civil.

Tema	CPC/IFRS	US GAAP — comparação
Redução em dinheiro	Movimentação no PL e passivo quando obrigação presente.	Distribuição/redução em stockholders' equity.
Ativo não monetário	Análise ICPC 07/IFRIC 17 e norma do ativo.	Mensuração conforme orientação de equity e noncash distribution.
Resultado	Sem DRE pela simples redução; pode haver efeito na baixa do ativo.	Sem resultado pela mera transação de capital; ativo pode gerar efeito.
Contas patrimoniais	Capital e reservas conforme legislação brasileira.	Capital stock, APIC e retained earnings.
Divulgação	DMPL, notas, causa, valor e forma.	Statement of equity e disclosures relevantes.

15. REFORMA TRIBUTÁRIA COMO REFORMA DA ESTRUTURA FINANCEIRA

A Reforma Tributária altera projeções de margem, créditos, investimentos e capital de giro. Uma companhia que aparenta possuir capital excessivo com base no histórico pode precisar de recursos adicionais durante a transição. Antes da restituição, o teste de capital deve incorporar cenários de IBS e CBS, prazo de recuperação de créditos, custo de adaptação de sistemas e renegociação de contratos.

15.1. RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO

O pagamento em dinheiro não deve ser analisado isoladamente como operação de consumo. Seu principal impacto empresarial é retirar liquidez que poderia financiar créditos em formação, transição de sistemas, estoque, CAPEX e renegociação comercial. O conselho ou os sócios devem comparar o caixa devolvido com a necessidade projetada em cada etapa da reforma.

15.2. RESTITUIÇÃO EM BENS

A entrega de bens ou direitos exige análise específica de incidência de IBS/CBS, documentação, créditos anteriores e valor da operação. Não é seguro presumir neutralidade tributária apenas porque a transferência decorre de redução de capital. A substância, o ativo, o destinatário e as regras vigentes na data da entrega precisam ser confirmados.

15.3. VALUATION E SOLVÊNCIA

A redução pode elevar indicadores de rentabilidade pelo menor patrimônio, mas também reduzir capacidade de investimento e crédito. O valuation deve modelar cenários pós-reforma, inclusive sensibilidade de margem e capital de giro. Se a restituição comprometer execução do plano de adaptação, o capital não é economicamente excessivo, ainda que o saldo contábil pareça elevado.

Premissa da reforma	Efeito sobre a decisão
Créditos com realização lenta	Aumenta capital de giro necessário.
Margem menor na transição	Reduz caixa livre para restituição.
CAPEX e sistemas	Consumem recursos antes considerados excedentes.
Contratos sem recomposição	Eleva risco de absorção tributária pela empresa.
Fornecedores sem documentação	Reduz qualidade dos créditos e pressiona caixa.

Tese empresarial

Capital excessivo deve ser medido contra a empresa futura. A decisão tomada apenas com balanço histórico pode devolver recursos que serão necessários para financiar a transição tributária e preservar a operação.

16. CASO GAMA — ANÁLISE AMPLIADA E SENSIBILIDADE

A Companhia Gama possui R\$ 7.000.000 em caixa e pretende restituir R\$ 5.000.000. O saldo remanescente seria R\$ 2.000.000. A conclusão não pode apoiar-se apenas na existência de caixa: é necessário comparar obrigações, sazonalidade, tributos, investimentos e cenários da Reforma Tributária.

Cenário	Necessidade mínima de caixa	Folga após restituição	Conclusão
Base	R\$ 1.500.000	R\$ 500.000	Possível, com margem reduzida.
Transição moderada	R\$ 2.500.000	R\$ (500.000)	Restituição integral compromete liquidez.
Transição severa	R\$ 4.000.000	R\$ (2.000.000)	Operação financeiramente imprudente.
Redução parcial	R\$ 2.500.000	R\$ 1.500.000	Restituir R\$ 3 milhões preserva margem.

16.1. ALTERNATIVAS

Alternativa	Aplicação
Não reduzir	Preservar caixa para transição e investimento.
Reduzir parcialmente	Equilibrar remuneração dos sócios e solvência.
Distribuir lucros	Utilizar resultado disponível, se existente e deliberado.
Adquirir ações próprias	Estrutura específica para sociedade anônima e finalidade própria.

Alternativa	Aplicação
Restituir em bens	Usar ativo excedente, após valuation e análise tributária.

16.2. CONCLUSÃO DO CASO

A restituição de R\$ 5.000.000 somente será defensável se o cenário base permanecer robusto após testes de sensibilidade. Se a necessidade mínima de caixa alcançar R\$ 2.500.000, a redução parcial de R\$ 3.000.000 oferece solução mais prudente. A administração deve registrar por que o montante escolhido protege credores e continuidade, e não apenas por que os sócios desejam recebê-lo.

17. MATRIZ DE GOVERNANÇA E IMPLEMENTAÇÃO

Risco	Controle preventivo	Responsável
Capital não excessivo	Fluxo e cenários aprovados.	Administração/controladoria.
Credor prejudicado	Mapa de obrigações e procedimento legal.	Jurídico/financeiro.
Restituição seletiva	Análise de tratamento e conflito.	Governança societária.
Ativo superavaliado	Laudo e revisão contábil.	Avaliador/contador.
Ganho fiscal omitido	Memória de custo e tributação.	Fiscal/tributário.
IBS/CBS não analisados	Matriz por ativo e documento.	Fiscal/contábil.
Covenant violado	Simulação antes da deliberação.	Tesouraria/jurídico.

17.1. CHECKLIST DECISÓRIO COMPLEMENTAR

- Definir a causa econômica e a modalidade jurídica.
- Comprovar integralização do capital e competência deliberativa.
- Projetar caixa, dívida, contingências e capital de giro.
- Incorporar cenários da Reforma Tributária.
- Identificar credores, debenturistas, garantias e covenants.
- Avaliar proporcionalidade, conflitos e alternativas.
- Mensurar bens eventualmente entregues e seus tributos.
- Aguardar eficácia legal antes do pagamento.
- Conciliar ata, registros, razão, DMPL, DFC, ECD e ECF.

18. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Gama, a redução é possível em tese, mas o pagamento somente deve ocorrer após cumprimento integral do procedimento societário e demonstração de que os credores e a continuidade empresarial permanecem protegidos.

Síntese final

Reduzir capital não equivale a distribuir lucros. A operação altera a garantia patrimonial formal oferecida aos credores e exige causa, deliberação, publicidade, prazo de oposição e correspondência rigorosa entre ata, pagamento e contabilidade.

19. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 122, 173 e 174; Código Civil, arts. 1.082 a 1.084, conforme o tipo societário; CPC 39/NBC TG 39.
- Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro — CPC 00/NBC TG Estrutura Conceitual.
- Normas de escrituração, apresentação e evidenciação aplicáveis ao caso concreto.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. ICPC 07 — Distribuição de Lucros in Natura; IFRS FOUNDATION. IFRIC 17 — Distributions of Non-cash Assets to Owners.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 03 — Demonstração dos Fluxos de Caixa; CPC 26 — Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 505 — Equity, para comparação das operações de capital e distribuições.
- BRASIL. Lei nº 9.249/1995, especialmente regras aplicáveis à devolução de capital em bens e direitos.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, quanto ao IBS, à CBS e à transição tributária.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.